



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA.

rffs

Sessão de 24/setembro de 19 91

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 113.462

Processo nº 10711-005244/90-28.

Recorrente GILLETTE DO BRASIL & CIA.

Recorrida a IRF - PORTO - RJ.

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-714

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao INT, através da Repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 24 de setembro de 1991.

ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.

JOÃO BAPTISTA MOREIRA - Relator.

CONRADO ALVARES - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE:

08 NOV 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

LUIZ ANTONIO JACQUES, SANDRA MÍRIAM DE AZEVEDO MELLO (Suplente) WLADIMIR CLOVIS MOREIRA, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO e FLÁVIO ANTONIO QUEIROGA MENDLOVITZ. Ausentes os Conselheiros: JOSÉ THEODORO MASCARENHAS MENCK e IVAR GAROTTI.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, 1ª CÂMARA.

RECURSO Nº 113.462 RESOLUÇÃO Nº 301-714.

RECORRENTE: GILLETTE DO BRASIL & CIA.

RECORRIDA : IRF - PORTO - RJ.

RELATOR : CONSELHEIRO JOÃO BAPTISTA MOREIRA.

R E L A T Ó R I O

Em ato de revisão aduaneira, com base no laudo-LABANA de fls. 12, foi dito que a Requerente importou mercadoria diferente da autorizada pela G.I. de fls. 09: dispersão à base de resina sintética de pó litetrafluoretano disperso em triclorotrifluretan (freon TP), nome co mercial: VYDAX 1000, que o referido laudo tem por: politetrafluoretile no disperso em solvente clorado. Houve, então, desclassificação de 3909.50.99.00 (II: 40%; IPI: 10%) para 3904.01.9900 (II: 40%; IPI:12%), exigindo-se o recolhimento da diferença de tributos, correção monetária, multas do art. 526 II do RA e do art. 80/II da L.4502/64. A impug nante alegou erro de classificação.

A Autoridade a quo, às fls. 33, assim decidiu:

"REVISÃO. Procedimento fiscal por importação de mercadoria ao desamparo de guia de importação, em fase de exame laborato rial. AÇÃO FISCAL PROCEDENTE."

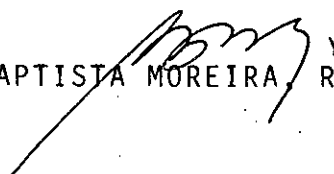
Com tempestividade, foi interposto o recurso de fls. 39 et seqs, onde a Requerente reprisa a Impugnação, de fls. 17, e acrescenta que submeteu a despacho exatamente o produto constante do Laudo nº.... 3290/89, já que o FREON TP é um solvente clorado e POLITETRAFLUORETENO é sinônimo de POLITETRAFLUORETILENO. Junta cópia de literatura do fabricante, onde prova que o FREON TF é um solvente clorado; e cita o dicionário Aurélio onde etileno e eteno são dados como sinônimos.

É o relatório.

V O T O

Considerando que a argumentação da parte é procedente mas carece de amparo de uma opinião técnica, voto no sentido de que o presente julgamento seja transformado em diligência, junto ao órgão de origem, para que, seja enviada a amostra originária ao INT, para que seja dirimida a identidade das descrições adotadas pelas Partes, intimadas estas a redigirem os quesitos que acharem necessários ao deslinde da questão.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1991.


JOÃO BAPTISTA MOREIRA, Relator.